

## PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES

### Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.750, de 2024

#### 1 dispositivo vetado

##### Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

##### Relatoria na Câmara:

- Deputada Juliana Kolankiewicz (MDB-MT): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

##### Relatoria no Senado:

- Senadora Teresa Leitão (PT-PE): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

##### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#), e a [Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009](#), para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e dá outras providências.

##### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de regra para a integralização de cotas por meio da transferência para o FGO Pronaf de valores não utilizados para garantia de operações do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1.

# Estudo do Veto nº 36/2024

## ITEM 36.24.001

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<p><b>§ 2º do art. 3º:</b></p> <p><i>A integralização de cotas por meio da transferência prevista no caput deste artigo é condicionada à dotação orçamentária específica.</i></p>
<b>ASSUNTO</b>	Regra para a integralização de cotas por meio da transferência para o FGO Pronaf de valores não utilizados para garantia de operações do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Incluído pelo <a href="#">Parecer às Emendas de Plenário na Câmara</a> (Deputada Juliana Kolankiewicz – MDB/MT), acolhimento da emenda nº 2 da Deputada Bia Kicis, , o dispositivo em tela estabelece que a integralização de cotas por meio da transferência para o FGO Pronaf de valores não utilizados para garantia de operações do Programa Desenrola Brasil - Faixa 1 é condicionada à dotação orçamentária específica.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	<p>“A proposição incorre em inconstitucionalidade, por violação ao princípio da exclusividade orçamentária, previsto no art. 165, § 8º, da Constituição, ao impor a inclusão de dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual, e contraria o interesse público, ao prever que recursos constantes do patrimônio de fundo privado sejam executados mediante prévia dotação orçamentária, exclusivamente aplicável a recursos públicos.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>